

Minuta de Alteração - Deliberação CAD-A- /2024, de / /2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-008/2014, de 25/03/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua ____ª Sessão Ordinária, realizada em __.__.____, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI do Art. 2º da Deliberação CONSU-A-008/2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

VI - *propor a celebração de parcerias nas áreas de Meteorologia, Climatologia, Agrometeorologia, Ecologia Aplicada, Mudanças Climáticas, Agricultura, Ambiente e Geociências, respeitadas as normas da Universidade”.*

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do Art. 3º da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I. (...)

II - *Coordenadoria e Coordenadoria Associada;”*

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 4º da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - (...)

I - *o Coordenador do CEPAGRI, seu Presidente nato;*

II - *o Coordenador Associado;”*

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. (...)

VIII. (...)

IX. (...)

§ 1º - (...)

1. (...)

2. (...)

§ 2º - (...)

1. (...)

2. (...)"

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do Art. 6º da Deliberação CONSU-A-008/2014 e alterado o seu parágrafo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.”

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - *Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.”*

Art. 5º - Ficam alterados os incisos V, VII e IX do Art. 7º da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V - compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;

VI. (...)

VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;

VIII. (...)

IX. aprovar o relatório quinquenal das atividades do CEPAGRI, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

X. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)”

Art. 6º - Fica alterado o Capítulo IV da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV – DA COORDENADORIA”

Art. 7º - Fica alterado o *caput* do Art. 8º da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.”

Art. 8º - Fica alterado o *caput* do Art. 9º da Deliberação CONSU-A-008/2014 e alterados os seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CEPAGRI, designado pelo Reitor é escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.”

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.”

Art. 9º - Fica alterado o *caput* do Art. 10 da Deliberação CONSU-A-008/2014 e alterado o seu inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Compete ao Coordenador:

I. (...)

II. (...)

III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

VII. (...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)”

Art. 10 - Fica alterado o *caput* do Art. 11 da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista triplíce, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.”

Art. 11 - Fica alterado o *caput* do Art. 13 da Deliberação CONSU-A-008/2014 e incluídos os seus parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CEPAGRI, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - Para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado no âmbito do CEPAGRI, ele deverá ter o mínimo de 01 (um) ano de atuação junto ao órgão.

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao CEPAGRI dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do CEPAGRI ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado, cuja periodicidade será 01 (um) ano de atuação junto ao CEPAGRI, após aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 12 - Fica alterado o *caput* do Art. 14 da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - O CEPAGRI poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade”.

Art. 13 - Fica alterado o Capítulo VI da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VI – DISPOSIÇÕES GERAIS”

Art. 14 - Fica acrescido o Art. 15A da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

“Art. 15A – O Conselho Superior do CEPAGRI poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”

Art. 15 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.



01-A-5010/2023

PROCESSO Nº 01-P- 03174/1992

INTERESSADO: CENTRO DE PESQUISAS METEOROLÓGICAS E CLIMÁTICAS APLICADAS À AGRICULTURA – CEPAGRI

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO – CEPAGRI

DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 068/2022

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 260ª Reunião Ordinária realizada virtualmente em 12 de dezembro de 2022 (via Google Meet), decidiu pela aprovação da proposta de alteração na Deliberação CONSU-A- 008/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI, conforme segue:

<p>Reitor: Secretária Geral: <i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI</i></p>	
Atual	Proposta de modificação
<p>CAPÍTULO I Dos Objetivos</p> <p>Artigo 1º - O Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI), Centro Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivos:</p> <p>I. coordenar, realizar e/ou participar das atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa, desenvolvimento e serviços nas áreas de ciência e tecnologia relacionadas com a meteorologia, a climatologia e suas aplicações;</p> <p>II. estabelecer mecanismos para auxiliar na solução de problemas meteorológicos e climatológicos, prioritariamente em agricultura, através da cooperação em instituições nacionais e estrangeiras.</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS</p> <p>Artigo 1º - (..)</p> <p>I ...</p> <p>II. ...</p>

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Centro se propõe a:

- I. realizar pesquisas próprias ou em convênios com outras instituições;
- II. prestar serviços e atendimento público nas suas áreas de competência, respeitadas as normas da Universidade;
- III. colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;
- IV. colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;
- V. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura superior do CEPAGRI é composta por:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CIENTÍFICO SUPERIOR

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CEPAGRI é composto por:

- I. Diretor do CEPAGRI, seu Presidente nato;
- II. Diretor Associado;
- III. um representante da Faculdade de Engenharia Agrícola, a critério de sua Congregação;

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Centro se propõe a:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - propor a celebração de parcerias nas áreas de Meteorologia, Climatologia, Agrometeorologia, Ecologia Aplicada, Mudanças Climáticas, Agricultura, Ambiente e Geociências, respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 3º - A estrutura superior do CEPAGRI é composta por:

I. ...

II. Coordenadoria e Coordenadoria Associada;

CAPÍTULO III DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do CEPAGRI é composto por:

I. o Coordenador do CEPAGRI, seu Presidente nato;

II. o Coordenador Associado;

III. ...

<p>IV. um representante do Instituto de Biologia, a critério de sua Congregação;</p> <p>V. um representante do Instituto de Geociências, a critério de sua Congregação;</p> <p>VI. um representante da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, a critério de sua Congregação;</p> <p>VII. um representante da Comunidade Científica Externa à UNICAMP, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;</p> <p>VIII. um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no CEPAGRI, escolhido por seus pares;</p> <p>IX. um representante do CEPAGRI na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Centro.</p>	<p>IV. ...</p> <p>V. ...</p> <p>VI. ...</p> <p>VII. ...</p> <p>VIII. ...</p> <p>IX. ...</p> <p>X.</p>
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:</p> <p>1. Os referidos nos incisos I, II e IX coincidentes com os das suas funções;</p> <p>2. Os demais membros terão seus mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.</p>	<p>§ 1º - ...</p> <p>1. ...</p> <p>2. ...</p>
<p>§ 2º - Perderá o mandato:</p> <p>1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;</p> <p>2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.</p>	<p>§ 2º - Perderá o mandato:</p> <p>1. ...</p> <p>2. ...</p>
<p>Artigo 5º - Os representantes do Conselho Superior serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p>	<p>Artigo 5º - ...</p>
<p>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou por 1/3 dos seus membros.</p>	<p>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.</p>
<p>§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com, pelo menos 72 horas de antecedência.</p>	<p>§ 1º - ...</p>

<p>§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p> <p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Diretor terá apenas o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do CEPAGRI; II. aprovar os planos anuais de atuação do CEPAGRI e seu plano Diretor; III. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CEPAGRI; IV. julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela natureza, não sejam de competência de outros órgãos da Universidade; V. compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha do Diretor; VI. emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes; VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Diretor; VIII. aprovar o organograma técnico e administrativo do CEPAGRI; IX. aprovar o relatório quinquenal das atividades do Cepagri, elaborado pela Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (Cocen), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; X. aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores competentes: 	<p>§ 2º - ...</p> <p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade”.</p> <p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. ... II. ... III. ... IV. ... V. compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador; VI. ... VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador; VIII. ... IX. aprovar o relatório quinquenal das atividades do CEPAGRI, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; X. ... <ol style="list-style-type: none"> a) ... b) ...
--	---

- a) o orçamento e as prestações anuais de contas do CEPAGRI;
- b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
- c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da carreira de Pesquisador e de pessoal técnico administrativo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria será exercida pelo Diretor, assistido pelo Diretor Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Diretor é a autoridade executiva superior do CEPAGRI, designado pelo Reitor, e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP e portadores de no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Diretor é de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado de sua escolha, que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Diretor não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Diretor Associado substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Diretor:

- I. exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do CEPAGRI;
- II. convocar e presidir o Conselho Superior;
- III. indicar ao Reitor, após homologação do Conselho Superior, para designação, o nome do Diretor Associado;
- IV. acompanhar os projetos e trabalhos do CEPAGRI, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

c) ...

CAPÍTULO IV Da Coordenadoria

Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares”.

Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do CEPAGRI, designado pelo Reitor é escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas”.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

- I. ...
- II. ...
- III. **indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;**
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...

VI. elaborar o relatório quinquenal das atividades do Cepagri;

VII. submeter ao Conselho Superior:

- a) os planos de atuação do CEPAGRI;
- b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;
- c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;
- d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e pessoal técnico administrativo.

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação de novo Diretor. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-026/2017)

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Artigo 12 - O CEPAGRI é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CEPAGRI, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Artigo 14 - O CEPAGRI poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

VII. ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Artigo 12 - ...

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao CEPAGRI, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - O CEPAGRI poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado. Neste caso, o tempo mínimo deve ser de um ano.

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao CEPAGRI dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do CEPAGRI ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado, cuja periodicidade será definida pelo CEPAGRI e deverá constar no respectivo regimento, após aprovação pelo Conselho Superior.

Artigo 14 - O CEPAGRI poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAL</p> <p>Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao CEPAGRI diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Disposições Gerais</p> <p>Artigo 15 - ...</p> <p>Artigo 15A – O Conselho Superior do CEPAGRI poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade”.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL</p> <p>Artigo 16 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. (Proc. 01-P-03174/92).</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII Disposição Final</p> <p>Artigo 16 ...</p>

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 14 de dezembro de 2022.

Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 09/02/2023, às 07:42 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BC7B063F 327D4D33 B97C78CC 9116B400





Parecer n.º 648/2024
Processo n.º 01-P-3174 /1992
Interessado: Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do CEPAGRI.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI.

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

Frise-se que, em se tratando de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que *“altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...”*, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - ...

Artigo y - ...”

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, como é o caso, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo:

Artigo 2º - Fica acrescido o art. x à Deliberação xxx, com a seguinte redação:

“Artigo x -”

Em segundo lugar, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feitos estes apontamentos preliminares, passo à análise da proposta de modificação constante do evento 07. Sobre ela, tenho a apontar que:

- a) Art. 8º - retirar o símbolo “ ao final da frase;
- b) Art. 8º, §4º - retirar o símbolo “ ao final da frase;
- c) Art. 13, §1º - o regimento deve determinar se o tempo mínimo de atuação vai ser exigido ou não, e não deixar esta possibilidade “em aberto”. Sugiro a seguinte redação:

§ 1º - Para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado no

âmbito do CEPAGRI, ele deverá ter o tempo mínimo de 01 (um) ano de atuação junto ao órgão.

- d) Art. 13, §2º - Novamente, o regimento deve determinar qual a periodicidade do relatório de atividades a ser apresentado pelo pesquisador vinculado;
- e) Art. 15-A - retirar o símbolo “ ao final da frase.

Feitos estes ajustes, a minuta estará em condições de ser submetida à CAD.

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEPAGRI para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada**, para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 20-03-2024 16:41:13
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 1133/2024

Parecer PG 648/2024

REF.: Processo Nº: 3174/1992

De acordo.

Ao d. CEPAGRI para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com a minuta consolidada, para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 8XL90TDespacho11332024-1711482918391 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 26-03-2024 16:55:18

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Parecer n.º 949/2024
Processo n.º 01-P-3174 /1992
Interessado: Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do CEPAGRI.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI.

É o breve relatório. Opino.

Sobre a minuta acostada no evento 10, entendo que ainda são necessárias algumas alterações. São elas:

- a)** A minuta do evento 10 inicia com o artigo de numeração '2º', quando deveria começar com artigo 1º. A numeração também passou do art. 4º para o art. 6º, sem passar pelo art. 5º e do art. 11 para o art. 13, sem passar pelo 12.

Frise-se que a numeração dos artigos da norma alteradora não tem qualquer relação com a numeração dos artigos da norma alterada (não precisa e nem deve haver correspondência entre o número do artigo alterador e o número do artigo que está sendo alterado).

A norma alteradora seguirá a sequência natural dos números (1, 2, 3 ...) independentemente do número do artigo da norma original que está sendo alterado.

Por isso, a numeração de todos os artigos da minuta do evento 10 deverá ser corrigida, pois a numeração foi iniciada de maneira errada;

b) Os capítulos da norma alterada (Deliberação CONSU-A-008/2014) não devem ser reproduzidos na norma alteradora se não estão sendo alterados. A norma alteradora tem sua estrutura e numeração próprias. Por isso, sugiro suprimir da minuta do evento 10 as seguintes expressões:

‘CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA’

‘CAPÍTULO III - DO CONSELHO SUPERIOR’

c) Art. 7º, IX – existem dois incisos ‘IX’ na minuta do evento 10. O primeiro deles deve ser suprimido, assim como a expressão “(Alterado pela Deliberação CONSU-A-026/2017)”

d) Após o art. 7º da minuta, foi inserida a alteração do **Capítulo IV** da Deliberação CONSU-A-008/2014. Porém, para fazer esta alteração deveria ter sido feito um artigo, da seguinte forma:

Art. 8º - Fica alterado o Capítulo IV da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo IV – Da Coordenadoria”

- e) Art. 10, VI – deve ser suprimida a expressão ‘(Alterado pela Deliberação CONSU-A-026/2017)’;
- f) Art. 10, VII – não reproduzir o teor do inciso VII, pois só o que está sendo alterado é o inciso III do art. 10;
- g) Após o art. 14 da minuta, foi inserida a alteração do **Capítulo VI** da Deliberação CONSU-A-008/2014. Porém, para fazer esta alteração deveria ter sido feito um artigo, da seguinte forma:

Art. 15 - Fica alterado o Capítulo VI da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VI – Disposições Gerais”

- h) Após o art. 15 da minuta, foi inserida a alteração do **Capítulo VII** da Deliberação CONSU-A-008/2014. Porém, para fazer esta alteração deveria ter sido feito um artigo, da seguinte forma:

Art. xx - Fica alterado o Capítulo VII da Deliberação CONSU-A-008/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VI – Disposição Transitória”

- i) Ainda quanto ao Capítulo VII, sugiro trocar o nome do capítulo para “Capítulo VII – Disposição final”, em vez de “disposição transitória” ou, então, manter o último artigo no



texto regular da norma, sem criação de capítulo específico para ele;

- j) A partir do artigo de número 10, a numeração dos artigos deve ser cardinal, e não ordinal.

Sendo assim, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEPAGRI para ciência e providências. Feitos os ajustes, solicito retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 26-04-2024 11:48:51
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 2135/2024

Parecer PG 949/2024

REF.: Processo Nº: 3174/1992

De acordo.

Ao d. CEPAGRI para ciência e providências. Feitos os ajustes, solicito retorno à Procuradoria para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação D87TJZDespacho21352024-1714152677311 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 26-04-2024 14:31:17

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Parecer n.º 1050/2024
Processo n.º 01-P-3174 /1992
Interessado: Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do CEPAGRI.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI.

É o breve relatório. Opino.

Sobre a minuta acostada no evento 15, destaco apenas que deve ser inserido um último artigo prevendo a vigência da norma a partir da publicação e revogando as disposições em contrário.

Feito isso, entendo que a minuta está em condições de ser submetida à CAD. Sendo assim, ao CEPAGRI para ciência do apontamento. Após, o processo pode ser diretamente encaminhado à Secretaria Geral para providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 15-07-2024 10:30:20
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 2316/2024

Parecer PG 1050/2024

REF.: Processo Nº: 3174/1992

De acordo.

Ao CEPAGRI para ciência do apontamento.

Após, o processo pode ser diretamente encaminhado à Secretaria Geral para providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação V83L12Despacho23162024-1721087810112 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 15-07-2024 20:56:50

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-3174/1992

INTERESSADO: CENTRO DE PESQUISAS METEOROLÓGICAS E CLIMÁTICAS
APLICADAS À AGRICULTURA

ASSUNTO : Regimento Interno

PARECER CLN-CONSU 31/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 363ª Reunião, realizada em 30.07.2024, tomou ciência do Parecer PG-1050/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que altera a Deliberação Consu-A-08/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura da Unicamp.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 07/08/2024, às 17:13 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0E99186F 626A49D5 89889D12 44B0177D

